DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 878, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em razão dos eventos climáticos envolvendo chuvas de granizo (COBRADE 1.3.2.1.3 - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – GRANIZO), que atingiram o Município de Itararé, revoga-se o Decreto nº 877, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as fortes chuvas e a intensidade das chuvas de granizo que atingiram o Município de Itararé em 30 agosto de 2026, com início às 16h40;

Considerando a alta intensidade pluviométrica das chuvas de 51.2 milímetros em 20 (vinte) minutos que ocasionaram a inundação de residências e vias municipais;

Considerando os prejuízos causados no abastecimento de água e nos prejuízos ao fornecimento de energia elétrica no Município, bem como dificuldades na mobilidade urbana e rural em razão das chuvas;

Considerando o alagamento e destelhamento de inúmeras casas no Município de Itararé, em especial em locais com famílias em estado de vulnerabilidade;

Considerando os prejuízos causados em prédios e estabelecimentos públicos, como postos de saúde e escolas, inclusive com a suspensão das aulas;

Considerando que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Gabinete, favorável à declaração da situação de anormalidade;

Considerando que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9135-1904-6256-913B e informe o código 9135-1904-6256-913B

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade

Considerando a necessidade de ação rápida, efetiva e específica do Poder Executivo Municipal, em especial com a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.340/2010, Lei nº 14.750/2023 Decreto nº 11.219/2022 e Decreto nº 10.593/2020, bem como a necessidade de declaração de situação de emergência no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

Considerando a necessidade de o Município em buscar auxílio de outros Município, Estado e União em diversas searas atingidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.3 TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – GRANIZO, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução da infraestrutura.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social (Defesa Civil).

Parágrafo Único. A arrecadação de valores fica preferencialmente a cargo do Município de Itararé, diante da notória onda de fraudes em momentos de calamidade, orientando-se o recebimento e arrecadação de recursos *in natura* pelos voluntários.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9135-1904-6256-913B e informe o código 9135-1904-6256-913B

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 31 de agosto de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9135-1904-6256-913B e informe o código 9135-1904-6256-913B